

PROJETO DE LEI

: 01-0669/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0669/2001 DE 27/11/01

PROPOVENTE: EXECUTIVO

MANTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.M.:

0515/2001

EMENTA:

"INSTITUI O NOVO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO
PEP, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDEN-
CIAS."

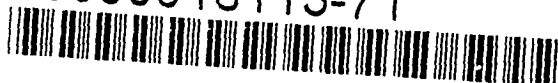
OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.283/2002 de 09/03/2002

REGIME DE URGENCIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:39:22

00000018113-71



ARQUIVADO 19.02.2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 669 de 01

Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 27 de novembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

515/01

15 - DOCRFC
15-0375/2001

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui o novo Programa Especial de Parcelamento – PEP, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

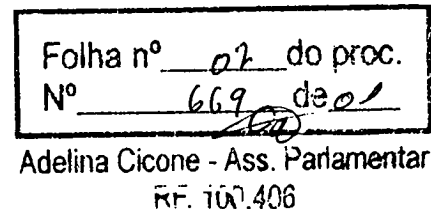
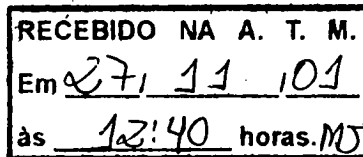
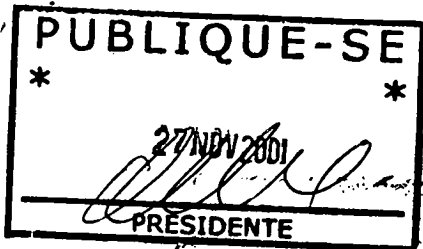
Haja vista o alcance social de que se reveste a matéria, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

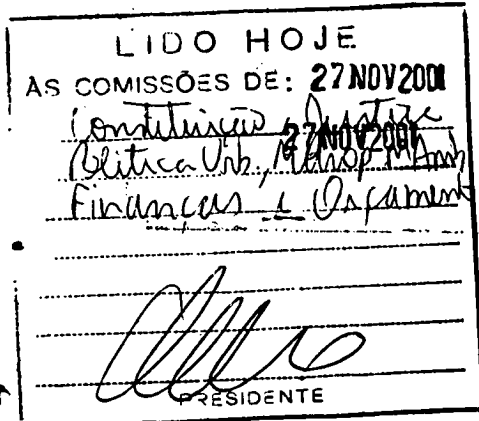
Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



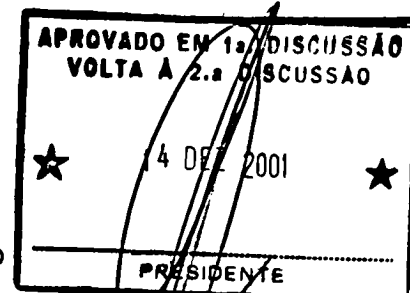
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0669/2001

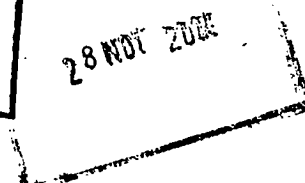
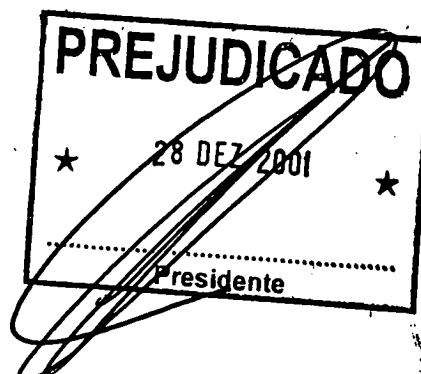


Institui o novo Programa Especial de Parcelamento – PEP, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

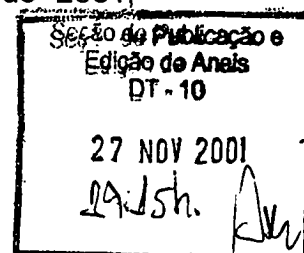
A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:



Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de São Paulo – PEP, destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano, à Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, à Taxa de Limpeza Pública e à Taxa de Combate a Sinistros, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001.



inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O Programa beneficiará unicamente:

I – os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 e 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 2002 seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

II – os imóveis, edificados ou não, cujo valor venal, em 1º de janeiro de 2002, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Os débitos de cada imóvel do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, em 02 de janeiro de 2002, na seguinte conformidade:

I – principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente;

II – custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios, limitados em conjunto a 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito.

Art. 4º - O débito consolidado na forma do artigo 3º poderá ser pago em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:



I – 80% (oitenta por cento) do débito consolidado
será dividido em até 10 (dez) parcelas iguais;

II – 20% (vinte por cento) do débito consolidado
será representado pela última parcela.

§ 1º - A última parcela ficará automaticamente quitada, com a conseqüente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as anteriores, observado o disposto no art. 172 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - As parcelas vencidas e não pagas dentro do prazo previsto no “caput” deste artigo, serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

§ 3º - Será concedido desconto de 25 (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

Art. 5º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2002, pelo pagamento da primeira parcela, relativa à notificação:

I – enviada pelo correio, para o endereço de entrega constante do cadastro fiscal;

II – emitida, a pedido do interessado, no setor de atendimento das Administrações Regionais ou da Secretaria de Negócios Jurídicos.



Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito e exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no artigo 1º.

§ 1º - Será automaticamente excluído do Programa o contribuinte que tornar-se inadimplente por 3 (três) meses consecutivos.

§ 2º - A exclusão do Programa acarretará imediata exigibilidade do débito remanescente, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 4º - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do § 1º, será imputado, na forma do artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - A adesão acarretará a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário, relativamente aos tributos incluídos neste Programa, nos termos do inciso VI do artigo 151 do Código Tributário Nacional.



Art. 8º - Os optantes do Programa somente farão
jus a certidão negativa de débitos quando do pagamento da última parcela ou
da parcela única, e após manifestação do Departamento Jurídico Fiscal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro
de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PEP PI Original



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva instituir o programa de parcelamento de débitos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, bem como das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Com tal iniciativa, cumpre o Executivo o seu dever de buscar formas de otimizar suas receitas, dentro da nova realidade introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a edição dessa Lei (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), passou-se a exigir que o Administrador Público, dentro dos limites definidos pela Constituição da República, considere todas as manifestações de capacidade contributiva para a exigência dos tributos de competência do Município, com o que, respeitando-se a justa medida da capacidade econômica dos contribuintes, serão gerados os recursos necessários ao atendimento das demandas sociais reclamadas pelos cidadãos paulistanos.

Nesse contexto, o presente projeto de lei prevê o parcelamento dos débitos, em condições que especifica, para os imóveis que serão isentados do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano no exercício de 2002.

A esse respeito, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) O parcelamento objetiva permitir aos cidadãos beneficiados pela isenção exercerem sua cidadania, quitando seus débitos com a municipalidade.

b) O universo de contribuintes beneficiados é de 267 mil contribuintes (80% deles residências), com 705 mil dívidas, já que há muitos deles com mais de um exercício não pago.

c) Esses contribuintes, via de regra, não puderam aderir a REFIS municipal, que exigia uma prestação mensal mínima de R\$ 300,00 – o que muitas vezes significa o valor total em atraso.

Foram estabelecidas regras simples para o parcelamento, para melhor compreensão pelo contribuinte, facilitando-se ao máximo o pagamento desses débitos. Sem a necessidade de requerimentos, despesas com cópias de documentos ou reconhecimento de firmas, cumpre ao contribuinte apenas receber os documentos de arrecadação em seu domicílio fiscal ou retirá-los em órgãos municipais e quitar seus débitos.

A redução dos débitos existentes, em grande quantidade mas de pequeno valor, busca atender ao princípio da

economicidade, permitindo à Administração melhor gerenciamento dos débitos de maior porte, aliviando ainda o Judiciário.

Esses, em resumo, os motivos que justificam o Projeto de Lei ora proposto e submetido à elevada apreciação dessa Nobre Edilidade.

PEP Exposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....10

do processo n° 01-669 de 20 01 28 11 01 (a) Adelina

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 28-11-2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/01 às 15h35

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ao Nobre Vereador
para relatar

Lairindo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 12 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 12 de 2001

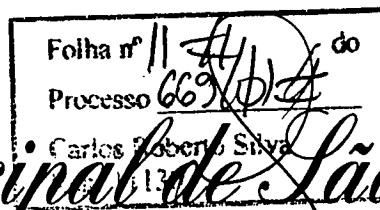
Presidente da CCJ

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11.12.01

Em 11.12.01

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-1619/2001 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Senhora Prefeita, que visa instituir o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de São Paulo.

O projeto foi encaminhado com pedido para tramitar, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

O objetivo da propositura consiste em promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano, à Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, à Taxa de Limpeza Pública e à Taxa de Combate a Sinistros, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensão ou não.

A propositura estabelece, em síntese, quais os imóveis beneficiados pelo Programa (art. 2º); critérios de consolidação da dívida a ser dividida em 11 (onze) parcelas e forma de pagamento, prevendo a remissão do valor da última parcela em benefício do devedor que pagar regularmente as anteriores, bem como a concessão de descontos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela (arts. 3º e 4º); formas de adesão, prazo e regras de exclusão do Programa (arts. 5º e 6º); a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativamente aos tributos incluídos no programa, mediante a adesão do devedor (art. 7º) e, finalmente, a condição para o direito de obtenção de certidão negativa de débitos (art. 8º).

A matéria encontra respaldo nos arts. 13, I e III; 69, I e 70, VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem ao Prefeito competência para dispor sobre a matéria, bem como para administrar a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos.

Tendo em vista que o projeto em exame trata de matéria referente ao pagamento de tributos municipais, deverão ser convocadas, mediante prévia e ampla publicidade, pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, V, da

17 - RELCOM
17-0801/2001



Folha nº 12	do
Processo 66.811	
Carlos Roberto Silva	
Folha 130	

Câmara Municipal de São Paulo

Lei Orgânica do Município de São Paulo, c.c os arts. 66 e 85 e segs. do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Observe-se, também, que a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, de conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, c.c. o art. 103, I, a, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Lauro de
Limite
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 12 / 01

página 94 coluna 1

conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12/12/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

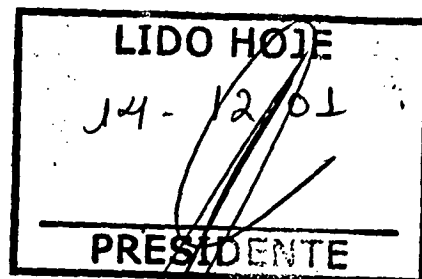
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 131 28/12/01 a) 

24

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que institui o novo Programa Especial de Parcelamento – PEP, no Município de São Paulo, que visa promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos relativos ao Imposto Predial, Territorial Urbano, à Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, à Taxa de Limpeza Pública e a Taxa de Combate a Sinistros, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município, salientando a necessidade de realização de 2 (duas) audiências públicas, por força do artigo 41, inciso V do mesmo diploma legal, uma vez que o projeto versa sobre parcelamento de créditos tributários.

Opina-se, portanto,

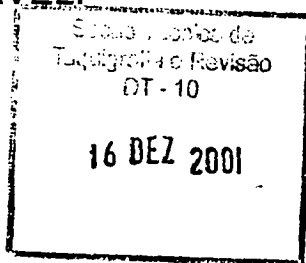
PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nada tem a opor ao projeto, uma vez que, beneficia cerca de 267 mil contribuintes, dados estes da justificativa apresentada.

Face ao exposto, o parecer é
FAVORÁVEL.

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é
FAVORÁVEL.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

Cláudio Gabriel

Adriano

CONTRÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

27-12-01

PRESIDENTE

Folha nº 15 do proc.
nº 01-669 de 2001

Denise A. Tanôye Montini
Ass. Téc. Dir. IV
OF 10.750

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 669/2001

PREJUDICADO

★ 28 DEZ 2001 ★

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de São Paulo - PEP, destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano, à Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, à Taxa de Limpeza Pública e à Taxa de Combate a Sinistros, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos de cada imóvel do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, em 02 de janeiro de 2002, na seguinte conformidade:

I - principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente;

II - custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios, limitados em conjunto a 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito.

Art. 3º - O débito consolidado na forma do artigo 2º poderá ser pago, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

I - em até 37 (trinta e sete) parcelas, assim distribuídas:

- 90% (noventa por cento) do débito consolidado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais;
- 10% (dez por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

II - em até 25 (vinte e cinco) parcelas, assim distribuídas :

- 80% (oitenta por cento) será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais;
- 20 % (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

III - em até 13 (treze) parcelas, assim distribuídas:

- 70% (setenta por cento) do débito consolidado será dividido em 12 (doze) parcelas iguais;
- 30% (trinta por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

§ 1º - A última parcela dos incisos I, II e III ficará automaticamente quitada com a conseqüente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins de direito, em benefício do devedor, no pagamento de pagamento de todas as anteriores até a data de vencimento da 36ª (trigésima sexta) parcela, de acordo com o inciso I, e o vencimento da 24ª (vigésima quarta) parcela, no caso do inciso II, e o vencimento da 12ª (décima segunda), no caso do inciso III, observado o disposto no art. 172 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - As parcelas vencidas e não pagas dentro do prazo previsto no "caput" deste artigo, serão acrescidas de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

§ 3º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

★

-27-Dez-2001-11:38-002238

CMSP - ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PEP

Folha nº 16 do proc.
nº 01-669 de 2001
A7
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Art. 4º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2002, pelo pagamento da primeira parcela, relativa à notificação:

I - enviada pelo correio, para o endereço de entrega constante do cadastro fiscal;

II - emitida, a pedido do interessado, no setor de atendimento das Administrações Regionais ou da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 5º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito e exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no artigo 1º.

§ 1º - Será automaticamente excluído do Programa o contribuinte que tornar-se inadimplente por 6 (seis) meses consecutivos.

§ 2º - A exclusão do Programa acarretará imediata exigibilidade do débito remanescente, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 4º - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do § 1º, será imputado, na forma do artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º - A adesão acarretará a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário, relativamente aos tributos incluídos neste Programa, nos termos do inciso VI do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - Os optantes do Programa somente farão jus a certidão negativa de débitos quando do pagamento da última parcela ou da parcela única, e após manifestação do Departamento Jurídico Fiscal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and initials]

[Signature: JOSÉ MENDONÇA]

[Signature: Alberto Mendonça]

[Signature: Paulo Roberto]

[Signature: Vinícius]

[Signature: Immanuel]

[Signature: Sérgio]

[Signature: J. S.]

[Signature: Paulo]

[Signature: S.]



Folha nº 17	do proc.
nº 01-669	de 20 01
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao projeto de lei objetiva instituir o Programa de Parcelamento de Débitos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, bem como das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública e de combate a sinistros, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Este substitutivo deverá otimizar as receitas da Prefeitura do Município de São Paulo, de forma que a dívida ativa a cobrar referente ao IPTU e taxas de R\$ 2.203.586.583,09, posição de 31 de agosto de 2001, e que corresponde a 30,4% do total da dívida ativa a cobrar, que é de R\$ 7.244.305.891,07, possa ser efetivamente arrecadada.

Assim, o objetivo do PSDB é aumentar a receita adicional prevista no projeto inicial de R\$ 139.610.331,00 para R\$ 280.000.000,00, com um acréscimo superior a 100%, na hipótese pessimista, ou ainda, 433 milhões na hipótese mais realista.

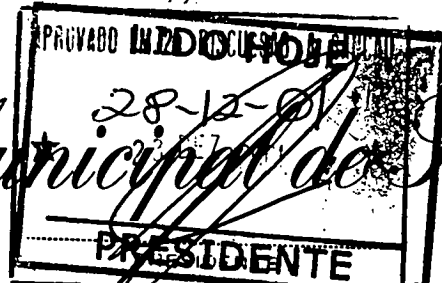
Cabem aqui alguns esclarecimentos adicionais:

- O valor previsto será de R\$ 433 milhões considerando-se o mesmo percentual de 19,72% admitido pela Secretaria das Finanças no projeto original ou na hipótese pessimista, de no mínimo, 280 milhões corresponde a 12,73% da dívida ativa a cobrar (R\$ 2,2 bilhões);
- na proposta original, a receita adicional de R\$ 139,6 milhões correspondia a 19,72% do universo enquadrado nas condições originais, cuja dívida era de R\$ 705 milhões.
- A ampliação do prazo para 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) parcelas foi introduzido neste substitutivo em função da existência de milhares de pequenos devedores, na sua maioria assalariados com baixa renda, que estão sendo cobrados judicialmente, portanto na iminência de perderem seus imóveis, os quais não pagam o referido imposto porque sua renda não permite.

Fica claro, portanto, que as metas da presente proposta são mais factíveis de ser atingidas do que o projeto original.



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 18 do proc.
nº 01-669 de 2001
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 19 do proc.
nº 01-669 de 2001
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO Nº /01 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 669/01

Trata-se de Substitutivo, de autoria dos nobres Edis, apresentado ao projeto de lei nº 669/01, que visa instituir o Programa Especial do Parcelamento - PEP no Município de São Paulo.

Tendo em vista a apresentação de substitutivo em Plenário, retornou o projeto a esta Comissão para elaboração de parecer conjunto, nos termos do art. 270 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento deste Substitutivo que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opina no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 20 do proc.

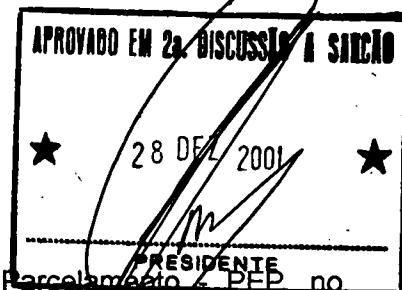
nº 01-669 de 2001

Denise A. Tancuete Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

SUBSTITUTIVO N

02

AO PROJETO DE LEI 669/01



Institui o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:



Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de São Paulo - PEP, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Combate a Sinistros, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não.

§ 1º - Ficam excluídos desta lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de São Paulo.

§ 2º Os débitos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

Art. 2º - O Programa beneficiará unicamente os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 e 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 2002 seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

C M S P - A T M

-27-Dez-2001-14:16-002303



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.

01-659 de 20 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Art. 3º - Os débitos de cada imóvel do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, em 02 de janeiro de 2002, na seguinte conformidade:

I - principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente.

II - custas processuais e despesas judiciais integrais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito.

Art. 4º - O débito consolidado na forma do inciso I do artigo 3º poderá ser pago em até 19 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

I - 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 18 (dezoito) parcelas iguais;

II - 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

§ 1º - A última parcela ficará automaticamente quitada, com a conseqüente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as anteriores, observado o disposto no art. 172 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

Art. 5º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2002, pelo pagamento da primeira parcela, relativa a notificação:

I - enviada pelo correio, para o endereço de entrega constante no cadastro fiscal.

II - emitida, a pedido do interessado, no setor de atendimento das Administrações Regionais designadas em regulamento, ou da Secretaria de Negócios Jurídicos, quando não recebida a notificação até dez dias da data supra.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.

§1º - O atraso, por 3 (três) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a conseqüente cobrança judicial,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.

nº 01-669 de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença.

§2º - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do parágrafo anterior, será abatido, observada a regra contida no artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

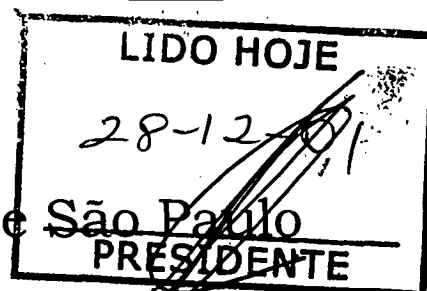
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers 1 through 20, indicating a list of participants or approvals. The signatures are written in black ink on a white background. Some signatures are crossed out with a diagonal line. The numbers are circled and placed next to the corresponding signatures. The signatures are written in various styles, some being very stylized and others more legible. The numbers are placed in the following order: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20. The signatures are scattered across the page, with some clustered together and others isolated. The overall impression is of a formal document with multiple approvals or signatures.



Folha nº 23 do proc.
nº 01-669 de 2001
Denise A. Tancighe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 02 APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 669/2001

Trata-se o presente de substitutivo Nº 02, apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 669/2001, que visa instituir o novo Programa Especial de Parcelamento – PEP, no Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, encontrando amparo no artigo 13, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, sem alterar a fundamentação jurídica já exarada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nada tem a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto original, adequando-o melhor às necessidades do Município.

Portanto, o parecer é da comissão de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

28 DEZ 2001

Chama Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 24

do processo n.º 01-669 de 2001 28, 12, 01

(a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo n.º 2, de autoria do Vereador José Mentor ao presente projeto, às fls. 20/22, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

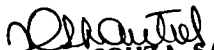
031 01 102

12:004 K

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar carta de lei e registro.

Em, 28.12.2001.


JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme determinado por V.Sa.

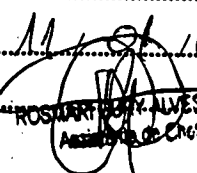
Em, 28.12.2001.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 25/32.

Em

(a)


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº 25
n.º 01-669 de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

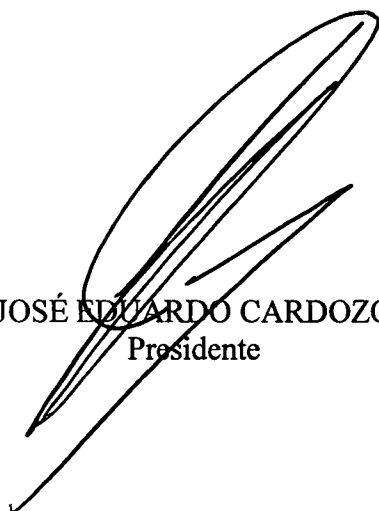
São Paulo, 28 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 892/2001

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 669/2001, de autoria do Executivo, que institui o novo Programa Especial de Parcelamento – PEP, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.
JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do livro
n.º 01-669 de 2001
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0892/2001

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. n.º 20/22 o Processo. (PROJETO DE LEI N.º 669/2001). (Executivo). Institui o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de São Paulo - PEP, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Combate a Sinistros, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não. § 1º - Ficam excluídos desta lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de São Paulo. § 2º - Os débitos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos. Art. 2º - O Programa beneficiará unicamente os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 e 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 2002 seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Art. 3º - Os débitos de cada imóvel do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, em 02 de janeiro de 2002, na seguinte conformidade: I - principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente. II - custas processuais e despesas judiciais integrais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito. Art. 4º -



Folha n.º	27	nr. proc.	
n.º	01-669		2001
O funcionário	Assistente de Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O débito consolidado na forma do inciso I do artigo 3º poderá ser pago em até 19 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade: I - 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 18 (dezoito) parcelas iguais; II - 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela. § 1º - A última parcela ficará automaticamente quitada, com a consequente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as anteriores, observado o disposto no art. 172 do Código Tributário Nacional. § 2º - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela. Art. 5º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2002, pelo pagamento da primeira parcela, relativa à notificação: I - enviada pelo correio, para o endereço de entrega constante no cadastro fiscal. II - emitida, a pedido do interessado, no setor de atendimento das Administrações Regionais designadas em regulamento, ou da Secretaria de Negócios Jurídicos, quando não recebida a notificação até dez dias da data supra. Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato. Art. 6º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito. § 1º - O atraso, por 3 (três) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a consequente cobrança judicial, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença. § 2º - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do parágrafo anterior, será abatido, observada a regra contida no artigo 163 do Código Tributário Nacional. Art. 7º - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANAMARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extrai a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	do p.º	
n.º	01-669	de	2001
funcionário			
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS			
Assistente de Chefe Técnica			

cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" a
Assistente Técnico de Direção IV
conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto,
Chefe de Seção Técnica IV
.....Santa Maria Verzolla..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da
Diretor Téc. Depto.
Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

J
JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc.
n.º 01-669 de 2001
O funcionário
ROBILARIOUS AVALIS OSANIAS
Assistente de Chancelaria

LEI Nº 13.283 DE 9 DE janeiro DE 2002.

Institui o novo Programa Especial de Parcelamento – PEP, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de São Paulo – PEP, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Combate a Sinistros, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não.

§ 1º - Ficam excluídos desta lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de São Paulo.

§ 2º - Os débitos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

Art. 2º - O Programa beneficiará unicamente os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 e 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 2002 seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º - Os débitos de cada imóvel do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, em 02 de janeiro de 2002, na seguinte conformidade:

I – principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente;

II – custas processuais e despesas judiciais integrais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito.

Art. 4º - O débito consolidado na forma do inciso I do artigo 3º poderá ser pago em até 19 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

I – 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 18 (dezoito) parcelas iguais;

II – 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc.
n.º 01-669 de 2001
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

§ 1º - A última parcela ficará automaticamente quitada, com a consequente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as anteriores, observado o disposto no art. 172 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

Art. 5º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2002, pelo pagamento da primeira parcela, relativa à notificação:

I – enviada pelo correio, para o endereço de entrega constante no cadastro fiscal;

II – emitida, a pedido do interessado, no setor de atendimento das Administrações Regionais designadas em regulamento, ou da Secretaria de Negócios Jurídicos, quando não recebida a notificação até dez dias da data supra.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no “caput” poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.

§ 1º - O atraso, por 3 (três) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a consequente cobrança judicial, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença.

§ 2º - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do parágrafo anterior, será abatido, observada a regra contida no artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro, de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha n.º	31	do proc
n.º	01-669	de 2001
O funcionário	(2)	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 892, de 28.12.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 669/01, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/01/02

El
Mora G. inha
Câmara de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-669 de 20 01, 11/01/02 (a)

ROSAMERY LYES DOS SANTOS
Assistente de Cód. Técnica

LEI N° 13.283, 9 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 669/2001, do Executivo)

Institui o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de São Paulo - PEP, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Combate a Sinistros, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não.

§ 1° - Ficam excluídos desta lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de São Paulo.

§ 2° - Os débitos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

Art. 2° - O Programa beneficiará unicamente os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 e 2 da Tabela V, anexa à Lei n° 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e cujo valor venal, em 1° de janeiro de 2002, seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3° - Os débitos de cada imóvel do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1°, serão consolidados, em 2 de janeiro de 2002, na seguinte conformidade:

I - principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente;

II - custas processuais e despesas judiciais integrais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito.

Art. 4° - O débito consolidado na forma do inciso I do artigo 3° poderá ser pago em até 19 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

I - 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 18 (dezoito) parcelas iguais;

II - 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

§ 1° - A última parcela ficará automaticamente quitada, com a consequente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as anteriores, observado o disposto no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

§ 2° - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

Art. 5° - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2002, pelo pagamento da primeira parcela, relativa à notificação:

I - enviada pelo correio, para o endereço de entrega constante no cadastro fiscal;

II - emitida, a pedido do interessado, no setor de atendimento das Administrações Regionais designadas em regulamento, ou da Secretaria de Negócios Jurídicos, quando não recebida a notificação até dez dias da data supra.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6° - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.

§ 1° - O atraso, por 3 (três) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a consequente cobrança judicial, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença.

§ 2° - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do parágrafo anterior será abatido, observada a regra contida no artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7° - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10/01/2002

pagina 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

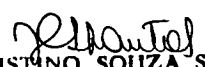
À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

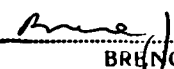
Para providências e posterior arquivamento.

Em, 11/01/2002


JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

13/02/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>32 trinta e dois</u> fts.
Arquivo em	<u>19-2-2002</u>
O Func.º	<u>10</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	

SE GUE m juntado P, nesta data, 02 documento P e papel para informação, rubricado A
sob folha P nº 33 a 74

Em 08/03/2002

(a) LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Folha nº 33 do Processo
nº 01-669 de 2001.
LINA ANGÉLICA MARIA CUMALISKAS
Documentalista - RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

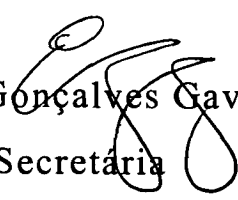
São Paulo, 07 de março de 2002.

Memo FIN 011/02

Ao DT.94
Senhora Chefe,

Solicito suas providências no sentido de juntar ao PL 669/01, de autoria do Executivo, as notas taquigráficas, anexas, referente 1ª audiência pública realizada no dia 19 de dezembro último, (Programa Especial de Parcelamento - PEP).

Atenciosamente,


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 PL 615/01

PL 424/01 (C)

PL 669/01

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

Folha nº 34 do Processo
nº 01-669 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUMAUŠKAS
Documentalista - RF 100.927

MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2001.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G1	FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Quería saber se o Sr. Luís Rosan dos Santos Paixão está presente. (Pausa)

O senhor representa a Secretaria das Finanças, é isso? (Pausa)

Quería convidá-lo a fazer parte da Mesa.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Então, vamos iniciar a primeira audiência pública. Hoje é dia 19.12.2001.

Vamos tratar do PL 616/01, de autoria do Executivo, que altera disposições relativas a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal.

Inicialmente, passo a palavra para o Sr. Luís Rosan dos Santos Paixão, para fazer algumas colocações a respeito desse PL 616/01, que altera disposições relativas à atualização monetária de débitos para a Fazenda Municipal. Esta é a primeira audiência pública.

O SR. LUÍS ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO - Bom dia, Sr. Vereador e demais presentes. esse PL 616/01 traz algumas disposições relativas a atualização monetária, e tem por objetivo fazer correção de algumas imperfeições contidas na Lei 13181, de 04/10/81, especialmente no artigo 1º, ao dispor sobre a variação, atualização mensal dos débitos pelo IPCA. Ele dispõe que a atualização será de acordo com o índice acumulado no exercício anterior.

Isso daria a entender que todo mês teria devería haver atualização do índice acumulado no exercício anterior, o que não é a intenção da municipalidade. Ela tem a intenção de atualizar o débito de acordo com a variação mensal do mês anterior. Então, foi dada uma nova redação, aperfeiçoando esse critério de atualização pelo IPCA, e

Folha nº 25 do Processo
nº 01.669 de 2001

LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G1	FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

que não implica em nenhum acréscimo de arrecadação ou aumento da carga tributária. Ele tem apenas a intenção de fazer a correção da Lei 13181.

(Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Bem, a palavra , então, está aberta. Pergunto se algum dos membros aqui da Mesa, da Secretaria das Finanças, o Sr. Fernando ou o Sr. Luiz Fernando querem fazer uso da palavra?

A palavra está aberta, então, para o público presente, para PL 616/01, de autoria do Executivo, que altera disposições relativas a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal.

Vereador Dalton Silvano com a palavra, que fica convidado a fazer parte da Mesa, em seguida, caso V.Exa. deseje. (Pausa) Prefere não ficar na Mesa. OK. Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, nessa questão desse projeto de lei estou também de acordo, apenas deixando registrado que é apenas uma questão de adequação à legislação.

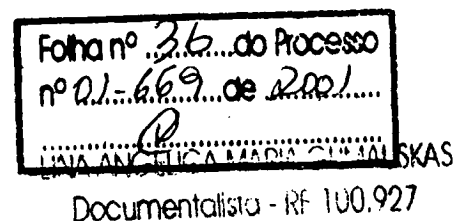
Quero é me inscrever para a Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Retiro minha inscrição, pois não tenho problemas quanto ao tema em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - OK. Mais algum orador quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública que tratou do PL 616/01.

(Luiz Carlos)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G2	FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

Não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública que tratou do PL 616/01.

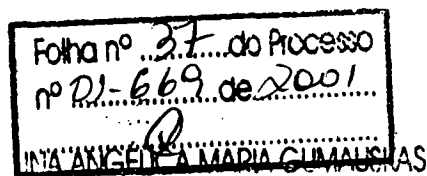
Vamos, então, ao segundo projeto, que, na verdade, é a segunda audiência pública, que trata do PL 427/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncio - TFA. Pediria, então, que algum representante da Secretaria das Finanças faça uso da palavra. O Sr. Luís Rosan, da Secretaria das Finanças, vai fazer as primeiras colocações.

O SR. LUÍS ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO -Sr. Vereador, demais presentes, bom dia. Meu nome é Luís Rosan, da Secretaria das Finanças.

O projeto 427/01 trata da taxa de fiscalização de anúncio, e tem por objetivo efetuar a consolidação da legislação que é esparsa, e que foi alterada várias vezes, durante o decorrer dos anos.

Ela também tem por objetivo eliminar divergências decorrentes da interpretação das tabelas que tributam os contribuintes das taxas. Também tem por objetivo a simplificação dessas tabelas, com a redução do número de itens. Isso facilita o entendimento tanto da fiscalização quanto dos contribuintes, evitando, assim, conflitos que existiam na interpretação. Eventualmente, a fiscalização entendia que determinado anúncio incidia, que estava incluído em determinado item da lista, e os contribuintes entendiam que estava em outro, e isso gerava certa controvérsia. Então, esse aperfeiçoamento tem por objetivo evitar essas divergências.

Após o projeto original, foi apresentado um substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, onde havia a exclusão da incidência dos anúncios em feiras.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G2	FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

Nós nos colocamos, na primeira audiência pública, contrariamente a esse projeto, que causava um grande impacto na arrecadação. No entanto, no objetivo de aperfeiçoar a redação do texto original, efetuamos algumas propostas de modificação da tabela de anúncios, que foram encaminhadas ao Legislativo, para serem discutidas. Dentre elas, reintroduzíamos o item que havia sido substitutivo pelo projeto substitutivo, de anúncio no interior de feiras. E fizemos mais algumas modificações que visam ao aperfeiçoamento do projeto de lei.

Então, seria basicamente isso que teríamos para falar sobre o projeto de lei. ... (Luiz Carlos)

Folha nº 38 do Processo
nº 01-669 de 2001
INIA ANGÉLICA MARIA GUMAS LAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G3	FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

(Luís Rosan)

Então, seria basicamente isso que teríamos para falar sobre o projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - O nobre Vereador Adriano Diogo quer fazer alguma colocação? (Pausa) Algum membro da Mesa? (Pausa)

O primeiro inscrito é o nobre Vereador Dalton Silvano, com a palavra.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por favor, queria solicitar que a Copa permanecesse fechada, durante a realização da audiência pública.

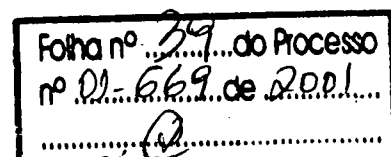
O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, gostaria primeiro de ouvir aí os representantes do setor, para, depois, poder manifestar-me.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - OK. É que chamei V.Exa. por causa da ordem de inscrição.

Por favor, Sr. Júlio Albieri Neto, Vice-Presidente do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, com a palavra, por favor.

O SR. JÚLIO ALBIERI NETO - Srs. Vereadores, senhores, nós já, na primeira audiência, colocamos a posição do Sindicato, a qual fica mais forte na medida em que, no ano de 1998, a lei que regulamentava a taxa, a Lei 9806, ela sofreu uma alteração muito grande, dando um aumento muito grande, já naquele momento, às taxas de publicidade.

A Lei 9806 passou, com a correção naquele ano, para a Lei 12964, que é a que está em vigor até hoje.



LINA ANGÉLICA MARIA GUMARAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G3	FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

Nessa mudança da Lei 9806 para a Lei 12964, a maior parte dos meios de publicidade exterior sofreu um aumento real, em UFIRs, à época, porque já havia sido extinta a UFN, de mais de 100%. Alguns chegando a números bastante elevados, como nos relógios, que foi 487%; no painel eletrônico, 987%. Isto em 98, entrando a tabela em vigor em 99.

Ora! De lá para cá, pouca coisa se alterou ... (Luiz Carlos)

Folha nº 40 do Processo
nº 01-669 de 2001
LIVIA ANGÉLICA MARIA GUMMAUSKAS
Documentalista - RF 108.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G4	FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

(JÚLIO ALBIERI NETO)

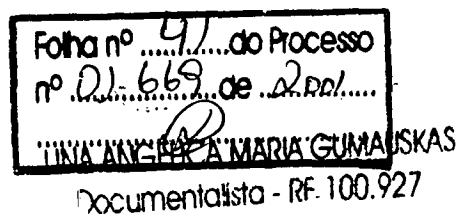
Ora! De lá para cá, pouca coisa se alterou na economia, e existe a Lei 13115/2000, que define como as taxas devem ser corrigidas. Com a extinção da UNF, passaram as taxas a ser calculadas com base na Ufir, a partir de janeiro de 96; e, com a extinção da Ufir, a Lei 13105 coloca e estipula que a correção das taxas deva ser feita pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Pleno.

Dessa forma, nós do Sindicato solicitamos, tendo em vista que também não nos foi apresentada nenhuma planilha de cálculo para mostrar a necessidade de aumento de valores, que seja corrigida, simplesmente com base na Lei 13105, os valores das taxas, porque a nova correção que está vindo é uma atualização de valores; e, como já foi dito aqui anteriormente, essa atualização de valores não é simplesmente uma atualização, é uma elevação, para determinados veículos, de até 400%, sem uma justificativa.

Há um comentário - e aí temos de levar a atitude de comentário - de que existem empresas que não recolhem. Se as empresas não recolhem, elas devem ser autuadas, porque, de qualquer forma, para colocar um anúncio na cidade de São Paulo, elas têm de ter CCM. Mesmo que existam as empresas piratas, não é porque elas existem que as empresas, devidamente cadastradas, vão ser penalizadas.

Quer dizer, uma penalização porque uma parte não paga... Se já não pagam, porque acham alto, será que ampliando ainda mais o valor irão pagar?

Porque a fiscalização não vai em quem eles, inclusive, dizem que sabem que não estão recolhendo as taxas?





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G4	FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

Este é o questionamento que faço, em nome do Sindicato. Quer dizer, qual a planilha de cálculo? Qual a razão do aumento? Não existe uma forma. Se é taxa, taxa é remuneração por um serviço. O que estamos retribuindo, devolvendo ao Poder Público, para estarmos pagando a taxa? Qual é o custo que o Poder Público tem em relação a isso? Não nos negamos a pagar taxa.

Agora, queremos saber como que é a taxa, porque nós também temos um imposto. E, se existe algum problema em relação a isso ao ISS.... (MONTEIRO)

Folha nº 42 do Processo
nº 01-669 de 2001
INA ANGEL MARIA GUIMARÃES
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G05 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

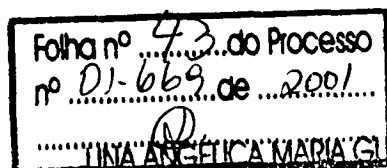
SEM REVISÃO

Agora, queremos saber como é que é a taxa porque nós também temos um imposto. E se existe algum problema em relação ao ISS, esse problema tem que ser discutido até com base, como já disse anteriormente, na audiência anterior melhor dizendo, na Constituição Federal, no artigo 155, se na comunicação vai haver ISS ou vai ser ICMS. Se vier o ICMS a taxa vai aumentar porque o município não recebe e o Estado é que vai passar a receber? É uma outra questão que temos que discutir. Esta é a posição do sindicato. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Muito obrigado, Sr. Júlio. Próxima inscrita é a Vereadora Myryam Athie, é isso? Ou o Vereador Dalton? Quem gostaria de falar primeiro?

Vereador Dalton Silvano com a palavra.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente da Comissão Eliseu Gabriel, representante da Secretaria das Finanças, vou falar bem rápido. Acho que uma das nossas obrigações aqui nesta Casa tem sido, em primeiro lugar entre várias outras, preservar as finanças e, como diriam diversas entidades patronais e até enquanto sindicalista, preservar a saúde financeira do Município. O nosso comportamento aqui na Câmara Municipal tem sido dessa forma. Exemplo: revogamos a isenção que era concedida à Comgás, do ISS, em função da sua privatização. Eu, particularmente, ao longo dos anos, enquanto sindicalista e agora enquanto vereador, tenho trabalhado para o fortalecimento dos diversos setores.



Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G05 FOLHA: 2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

Inclusive do ponto do ISS, muitas empresas do setor, as agências de propaganda, empresas de propaganda, têm saído da cidade de São Paulo, criado seus escritórios virtuais com o objetivo de não pagar os 5% do ISS.

Então, esse é um problema grave e tenho tido que é sempre preferível você aumentar a base de arrecadação do que você aumentar a alíquota. Tive a oportunidade de, em 98, quando houve uma correção e um ajuste até das discriminações dos tipos de anúncios, de participar de uma negociação, na qual se propunha um reajuste de quase 800% nessas tabelas, motivo pelo qual estou aqui à vontade para falar.

E agora, com esse novo projeto de lei, a gente percebe que também está havendo um ajuste de uma forma exagerada, até anormal, com relação à inflação. Então, por exemplo, no primeiro caso, de anúncios não localizados, um reajuste de 177%. Outro, reajuste de anúncio que permite a apresentação de múltiplas mensagens, 29%. E, também utilizando-se de painéis eletrônicos e similares, 33% e, nos outdoors, 432%. Temos ainda a questão de outras matérias, mais uma, anúncio em postes. Então, o nosso objetivo não é, obviamente, diminuir a receita, Vereador Adriano Diogo, da Prefeitura, até porque não é a maior receita, mas o impacto desses reajustes nesses quatro ou cinco itens certamente poderão provocar desemprego e, pior, poderão provocar a saída dessas empresas da cidade de São Paulo, motivo pelo qual quero deixar registrado aqui, Srs. Vereadores, que em função desta minha justificativa, pretendo apresentar uma emenda, já estive até conversando com o representante do governo, líder do governo, Vereador

Folha nº 77 do Processo
nº 0.1.669 de 2001

ANA ANGELA MARIA GUMARAS

Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G05 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

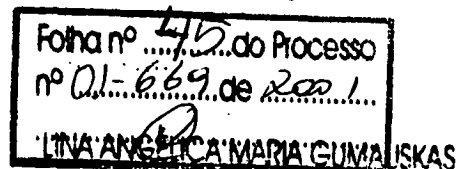
José Mentor, para ver se encontramos um meio termo, um mecanismo que não sacrifique ainda mais esse setor.

Portanto, deixo registrado que pretendo, nesses cinco itens, apresentar algumas emendas para ajudar, mantendo obviamente a coerência e mantendo um certo equilíbrio para que a Prefeitura realmente mantenha a sua arrecadação, não venha a ter prejuízo, mas também não se sacrifique o setor, evitando-se eventuais saídas dessas empresas, inclusive com demissões. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Obrigado, Vereador Dalton. A Vereadora Myryam Athie é a próxima inscrita. Com a palavra a nobre Vereadora Myryam Athie.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Sr. Presidente, senhores membros da Comissão, senhores representantes da secretaria de Finanças, vou ser mais objetiva porque, como membro da Comissão de Política Urbana, fui a relatora da atual lei enviada pelo Executivo da taxa de fiscalização de anúncios e naquela oportunidade não havíamos tido condições de discutir com os setores aquilo que se referia a alguns valores que estavam sendo cobrados pelo Executivo em determinados segmentos.

Hoje aqui o nosso objetivo é só um: diminuir, primeiro, como disse o Vereador Dalton Silvano as distorções com relação à cobrança em alguns itens. Todos sabem que nesse ano que passou assumi a vice-presidência da Comissão e fui presidente da Comissão da Paisagem Urbana. Manamos ao Executivo um projeto de lei que eventualmente deveria estar sendo aprovado neste final de ano, mas em função de





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G05 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

todos os projetos em caráter de urgência enviados pelo Executivo, acertou-se que votaríamos esse projeto a partir de fevereiro. Porém existem itens dentro desse projeto que poderão ser corrigidos até para que a gente tivesse a facilidade de votação.

Sabemos d perseguição, e quero deixa isso claro neste microfone desta Comissão, da Prefeita Marta Suplicy em relação a alguns setores da publicidade, da mídia exterior. Um deles e o outdoor, Vereador Dalton Silvano.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Clandestino, minha senhora. Clandestino, minha senhora. A Prefeita não está perseguindo ninguém...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Vamos falar aqui... Vereador Adriano Diogo, eu estou com a palavra...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A Prefeita está coibindo a clandestinidade...

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador, eu pediria...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Vereador Adriano Diogo, eu estou com a palavra. Obrigada, Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos garantir a palavra da vereadora, em seguida...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Noa não vamos tratar aqui de clandestinidade, Vereador Adriano Diogo, estamos tratando de empresas regulares e que estão afixadas em locais permitidos. A clandestinidade, Vereador Adriano Diogo, deve ser tratada pela Prefeita com uma fiscalização intensa. Portanto, a proposta que a gente vai fazer e que vou corroborar através de uma emenda com o Vereador Dalton Silvano e que foi mais ou menos acertada ontem com o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G05 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

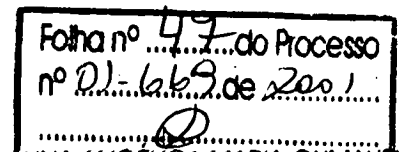
SEM REVISÃO

líder do Governo, é que nós queremos que as empresas tenham regularidade e que paguem. Clandestinidade não é a marca deste governo e muito menos desta Vereadora que dá sustentação, mas para que a gente tenha paridade de valores e que a gente esteja ciente de que estamos cobrando valores que possam ser pagos e que o Tesouro, com certeza, terá uma arrecadação.

Após um conversa com a Central de Outdoors, ela nós informa que temos hoje de regularidade de pé, na cidade, de cinco a seis mil quadros e eles se comprometem a fazer essa fiscalização, inclusive no que se refere ao recolhimento das taxas. Havendo uma diminuição dessas taxas, o sindicato se compromete a fiscalizar, no mínimo, está aqui o representante do sindicato, o Roberto, cinco mil quadros.

Então, o que nos estamos propondo é o seguinte: está-se cobrando 60 reais por peço, no outdoor, um aumento de 464%. O que nós queremos é um aumento da ordem de 60 a 70%, então isso passaria para a casa dos 20 reais.

Eu gostaria que vocês levassem... (G06)



LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS

Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G06 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

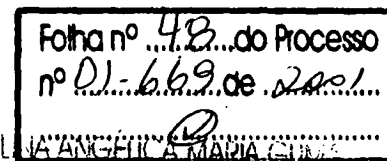
SEM REVISÃO

Eu gostaria que vocês levassem isso para a Secretaria de Finanças. São dois itens, outdoor, 20 reais por peça; painel eletrônico, cuja taxa de incidência é da ordem de 3.500 reais, e já houve um aumento de quase 1.900 reais de 98 para cá, a proposta é 2.900 e que se fizesse uma alteração na lei, em que pese tenha uma nota explicativa, porque no item 3, item "c", onde você tem: utilizando-se de painéis eletrônicos e similares" anual, número de anúncios, isso é impraticável, tem que ser por espécie, em que pese a nota explicativa: a taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios. Que se mude esse item para "por espécie." Ou seja, por painel. Impossível se pagar 2.900 por anúncio e muito menos ter o controle dessa fiscalização.

E tem mais dois itens, Vereador Dalton Silvano, um com relação às placas de identificação de ruas e um com relação aos *backlights* e os *frontlights*. O que nós queremos e que ficou mais ou menos conversado com a Úrsula não é diminuir, é diminuir para que se pague e que a gente possa exercer uma fiscalização maior.

Portanto, após esta audiência, Sr. Presidente, eu gostaria de reunir o setor com o líder do governo e com os representantes da secretaria, para que agente fechasse definitivamente esse acordo e que pudéssemos estar votando hoje, se for o caso, em Plenário. Muito obrigada.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador, por favor, coma palavra.



Documentalista - RF 100...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G06	FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:		DATA: 19-12-01	SEM REVISÃO

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu queria deixar claro que a Prefeita Marta Suplicy não tem nenhum problema com o setor de anúncios e de veiculação de propaganda. A única questão que o governo combate, e acho que todos os empresários que estão aqui, e a clandestinidade, ninguém concorda com a clandestinidade.

Então, não há necessidade da Vereador Myryam Athie querer indispor os empresários que trabalham regularmente, pagam seus impostos, com a Prefeita porque ela não tem nenhuma atitude persecutória e nem vezo contra nenhuma atividade produtiva. Muito pelo contrário, a posição do nosso governo é respeitar todos aqueles que trabalham, cumprem as leis, e é um direito legítimo dos senhores reivindicarem a organização dos seus tributos. Para tanto, não precisa haver nenhum porta-voz que tente desfazer a imagem do nosso governo, criando uma imagem distorcida e persecutória. Não precisa de intérprete, os senhores têm voz própria e serão ouvidos, como sempre foram ouvidos, pelo nosso governo. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Com a palavra Nazeli, representando o Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Sr. Presidente, senhores, Nazeli Cabral, para fins de registro. Venho hoje a esta audiência apenas para registrar a posição que foi tirada durante esta semana, junto com os técnicos da Secretaria das Finanças e representantes da Comissão de Finanças desta Casa, a respeito daquele questionamento, daquela solicitação, daquele pleito, do segmento dos expositores de feiras e eventos no sentido de que a taxa de fiscalização, que é a TFA, não incidisse sobre as mensagens e os folhetos que são veiculados durante os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G06 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

eventos, que a taxa incidisse uma única vez por evento, para que se resolvesse aquela questão da periodicidade. Quer dizer, um evento que acontecesse de um a 30 de um mês pagaria tão-somente uma taxa. Se acontecesse de 29 de um mês a 4 do mês seguinte, teria a incidência de duas taxas.

Então, para corrigir essa questão, para corrigir a incidência da taxa sobre folheto e para corrigir a responsabilidade do pagamento da taxa, que a partir desse substitutivo passa a ser tão-somente do organizador do evento, é que foram feitas essas modificações, que culminaram coma a inserção de um inciso XVI ao artigo 5º, que diz o seguinte: "A taxa não incide aos anúncios veiculados por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material quando distribuídos no interior das feiras e exposições, divulgando mercadorias, produtos e serviços nele negociados ou explorados." E lá no final, na tabela, então a incidência é uma por evento e uma por estande. Com essas medidas, o estande passa a ter uma única incidência. Quer dizer, acaba aquela coisa de todos os logotipos serem taxados. E também essa questão da responsabilidade.

Então, como isso foi uma coisa amplamente discutida desde que o projeto entrou, tendo em vista que o segmento já se pronunciou junto à Secretaria das Finanças, aos técnicos, junto a esta Casa e na audiência pública anterior aquiescendo, dando o seu perfeito aval a esta possibilidade que o Executivo encaminhou, estou aqui para registrar, em nome do segmento e em nome do Vereador Goulart, que foi quem tinha proposto aquele projeto que está sendo retirado, que a medida satisfaz plenamente ao Executivo, ao Legislativo e ao segmento,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G06	FOLHA:4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:		DATA: 19-12-01	SEM REVISÃO

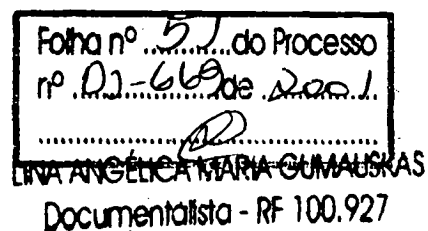
estando dessa forma me parece que contemplada a questão. Muito obrigada.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Muito obrigado. Não há mais inscritos, passo a palavra para o Sr. Luiz Rosan, para concluir.

O SR. LUIZ ROSAN - Complementando o que foi dito pela assessora do Vereador Goulart, a Secretaria fez o reestudo da matéria tendo em vista que o setor que pleiteou o aperfeiçoamento da legislação é o setor que mais contribui com taxa de fiscalização de anúncio. É um setor que recolhe regulamente suas taxas e que pleiteou alguns aperfeiçoamentos na legislação.

O Sr. Júlio havia comentado que ouviu comentários de que não havia, no setor de outdoor, um recolhimento da taxa de fiscalização de anúncios. Eu ressaltaria que não é um comentário, é um fato. O setor do outdoor recolhe muito pouco, representa muito pouco do que é recolhido da taxa. Os índices que foram falados de percentuais de 10 a 400%, eles não representam o aumento da taxa. A nossa previsão é a seguinte: em 2000 a arrecadação real foi de 14 milhões e 42 mil reais e esse projeto traz uma arrecadação de 17 milhões, 915 mil, ou seja, três milhões e 900 mil a mais. Não é o percentual que foi comentado de 10 a 400.

O que foi feito foi uma reorganização da tabela para se exigir a taxa de fiscalização de anúncios de quem apresenta custos para a Prefeitura, ou seja, a taxa é pela fiscalização dos anúncios na Cidade. E o que se constata é que...(G07)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G07 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

E o que se constata é que esse setor de outdoor tem um custo muito elevado para a fiscalização. Portanto, foi feito um realinhamento da tabela para se exigir mais de quem demanda mais trabalho para a Prefeitura.

Portanto, entendemos, num primeiro momento, que as mudanças feitas até agora são justas e não oneram os contribuintes. Era só isso que tínhamos a comentar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereadora Myryam Athie com a palavra.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Pelo que se depreende da explicação do ilustre representante da Secretaria é que não há vontade de mudar o valor. Nós viemos aqui para discutir uma mudança de valor e hoje falo como vereadora da base governista e acho que tem que haver sim, Vereador Adriano Diogo, uma flexibilidade. V.Exa. disse que não há necessidade de interlocutores, nós sabemos que este é um governo democrático e que todos aqui têm e devem estar colocando as suas idéias, mas é inegável que nós, vereadores, temos algumas classe e categorias que defendemos e eu não tenho nenhum medo de assumir esse nosso comprometimento publicamente.

Então, gostaríamos, da Secretaria, de uma sensibilidade para que a gente pudesse rever esses dois itens que foram colocados, até para que a gente tenha uma votação tranqüila, para que até o PSDB, aqui representado pelo Vereador Dalton Silvano, que é oposição a este governo, possa esta votando plenamente a nova tabela da TFA.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Dalton Silvano com a palavra.

Folha nº 52 do Processo
nº 11-669 de 2.001...
LINA ANGÉLICA MARIA GUANINKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G07 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Apenas para deixar registrado que até entendo a exposição, a forma como foi feita, mas essa palavra até me dá arrepios, "alinhamento". Quando se fala em alinhamento, há muitas interpretações. Mas eu me lembro de que, se não me falha a memória, em 98, antes da nova legislação, por placa era acho que 4.50 reais. Realmente, era um valor muito baixo, quando houve um alinhamento de oitocentos e poucos por cento, através do Freitas, que era o então Secretário. Aí, com o ajuste, chegou a dez reais.

Entendo que embora haja necessidade de fazer um alinhamento, Vereador Adriano Diogo, os percentuais que vieram lá de trás, de 4,50 passando por dez reais e agora 60 reais, do ponto de vista do impacto nas empresas, é um valor extremamente alto. E são valores que podem, de um lado, não afetar a receita do Município, porque a arrecadação nesse item me parece que é 28 milhões, não me lembro de cabeça, não sou da Comissão de Finanças mas me lembro anteriormente, trazer um impacto muito grande para as empresas. Aquilo que pode não representar muito para o Município pode representar muito para o setor.

Mas estou atendo-me ao ponto de vista, Vereador Eliseu Gabriel, dos termos percentuais. Tudo aquilo eu foge um pouco da normalidade, e se puxar lá para trás, aqui está dando 400 e poucos por cento, sair de dez reais para 60 reais, que foge um pouco da normalidade sem as empresas estarem preparadas, acho que pode gerar alguns problemas do ponto de vista de administração das empresas e até desemprego. Então é esse o ponto.

A mesma coisa o IPTU, acho que tem que ser corrigido, mas só ao longo de um determinado tempo poder-se-ia corrigir a planta

Folha nº 53 do Processo
nº 01-669 de 2001
A ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G07 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

genérica de valores. Acho que só o impacto, de uma hora para outra, sem poder até repassar, é a nossa briga no IPTU e outros impostos, é o grande problema.

Então, é a questão do alinhamento. Acho até que aumentar a fiscalização, aqui ninguém esta para proteger empresas irregulares, ao contrário, não só aumentar mas também permitir que essas empresas não tenham mais motivos para sair do Município de São Paulo.

Por isso que eu até gostaria de saber se há possibilidade, porque estamos trabalhando no Plenário, tentando buscar um acordo nos diversos projetos, já votamos mais de 20 projetos e espero que este também entre nesse sistema, até para que se evite uma obstrução até que desnecessária.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais havia pedido a palavra? (Pausa) Sr. Júlio com a palavra. Sr. Júlio Albieri Neto, Vice-Presidente do Cepex.

O SR. JÚLIO ALBIERI NETO - Eu pedi a palavra novamente por que o Sr. Rosan fez citação que eu havia dito. Ele pôs um número agora da ordem de 14 a 15 milhões de reais, que é a receita do Município com essa taxa e que esse numero subira para 17 milhões de reais.

A publicidade exterior, e dentro da publicidade exterior o que nós estamos falando aqui especificamente, que são os cartazes, são os indicativos de esquina, são os eletrônicos, são as publicidades em ponto de ônibus, algumas delas na verdade são retorno para o Município, pagam e pagam sim além da taxa, pagam o ISS em São Paulo. Sou de uma dessas empresas e tenho não só a convicção, como tenho a

Folha nº 54 do Processo
nº 01-669 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G07 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

convicção da própria Secretaria porque tenho certidões negativas no meu recolhimento a essa respeito.

Agora, existe todo o resto do comércio que talvez seja o aspecto mais difícil de ser fiscalizado na medida em que está espalhado pela cidade inteira. Nós também estamos espalhados pela cidade inteira, porém nossas empresas apresentam, por determinação da própria lei e por determinação não só da lei do tributo mais também da lei da publicidade, as nossas localizações e os nossos documentos.

Ele fez a citação também da questão das feiras. Eu não tenho nada a ver com as feiras mas quero pegar um gancho nas feiras porque quem participa de feiras, e eu já trabalhei com feiras em tempo passado, sabe que no meio da feira o fiscal vai lá dentro verificar as empresas que recolheram a taxa. Talvez até por isso a maior das empresas esteja numa situação bastante regular, porque não são as organizadoras de feiras, na verdade as pessoas fiscalizadas são os exibidores nas feiras. Nós temos as empresas regularizadas. Nós do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo temos também para nós que empresa irregular deve ser tirada da Cidade, mas para ela ser tirada da Cidade ela precisa ser fiscalizada, a Cidade precisaria ser fiscalizada.

Nós também estamos sendo prejudicados por essas empresas que não recolhem porque quanto você recolhe e o outro não recolhe, o que acontece aí? Eu tenho uma empresa regular, conheço e avalizo alguns companheiros que estão aqui dentro e que têm as empresas absolutamente regulares, Sr. Presidente. Então, na base das irregularidades e que nós não podemos e estamos aqui pleiteando exatamente pelas empresas

Folha nº 55 do Processo
nº 01-669 de 2001

INA ANGÉLICA MARIA GUNALIKAS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G07 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

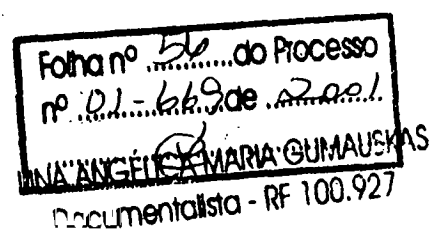
SEM REVISÃO

regulares. E que a Secretaria, não só a Secretaria das Finanças, porque aí não é o caso só da Secretaria das Finanças, a Secretaria de SIS, que também é responsável, na verdade, pela fiscalização da rua, que façam essa fiscalização. Existem as leis, existe a Lei 12.115, que regulamenta o anúncio. O Vereador Adriano Diogo faz bem a menção, existe, sim, em São Paulo, uma quantidade muito grande de anúncios irregulares. Se existe 17 milhões de taxa, por que esses 17 milhões não vão diretamente à fiscalização, esses anúncios fiscalizados e retirados da rua?

Nós pleiteamos é que haja um aumento normal, um aumento não digo nem palatável, um aumento dentro do que diz a própria Lei 13.105, que é o aumento pelo IPCA porque, se nós já recolhemos os tributos agora vamos ser penalizados por que outros não recolhem os tributos, Presidente? Essa é a nossa reivindicação. Nós queremos fora de São Paulo, sim, a irregularidade, nós queremos fora de São Paulo, sim, quem não recolhe tributo na cidade de São Paulo. A questão do ISS, já disse anteriormente e vou repetir, é uma questão de ordem legal e constitucional e assim deve ser tratada.

Agora, fazer uma taxa de fiscalização subir dessa forma porque alguns não recolhem, Sr. Presidente, nós não só não aceitamos como nós sentimos tremendamente prejudicados. É o que o Vereador Dalton Silvano falou, pelo valor que essas taxas passam a representar para quem está regular, esses que estão regulares vão ter que despedir gente sim. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Não há mais inscritos... (G08)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G08 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Não há mais inscritos. Alguém na Mesa gostaria... Sr. Rosan, Sr. Fernando, por favor, também da Secretaria de Finanças, com a palavra.

O SR. FERNANDO - Bom dia, Srs. Vereadores, bom dia aos demais presentes, eu só queria colocar alguns números que me parecem equivocados, que foram colocados aqui pelo Sr. Júlio e pelo nobre Vereador Silvano, e que são os seguintes: estou verificando aqui a legislação cuja vigência foi até o ano de 98, e o outdoor à época, a valores de 96, pagava 14 reais. Se corrigirmos isso, num cálculo bastante grosseiro, de 96 para cá, seria algo em torno hoje de 20 reais. Então, a informação esta equivocada. Tenho a tabela aqui em mãos, se os senhores quiserem depois olhar, era 0,30 da UFM, basta fazer as contas.

A segunda colocação, o segundo dado que eu queria refutar, é em relação a esse aumento de 400% Ele não existe. Por quê? Uma das simplificações que nós propusemos nessa lei, na lei da TFA, foi a de que a taxa não incidisse mais sobre a troca da mensagem. Explicando: na legislação atual, e é entendimento da Secretaria de Finanças, a qualquer troca da mensagem, por exemplo, num outdoor, há incidência da taxa. Então, por exemplo, na veiculação das propagandas de revistas, que são feitas semanalmente, temos que pegar a taxa, que é de dez reais, e multiplicarmos por quatro. Eventualmente é quinzenal, eventualmente é semanal. Portanto, só com esse dado nós verificamos que não há aumento de dez para 60. Pode haver um aumento de 20 para 60, de 40 para 60. Isso se tomarmos por base a lei de 99, a 12.964,

Folha nº ...5... do Processo
nº 01-669 de 2001...

.....
LINA ANGÉLICA MARIA GUMMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: G08 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

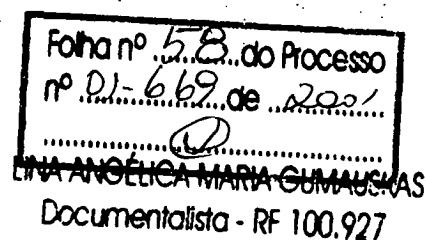
SEM REVISÃO

porque se verificarmos em relação à legislação anterior, quer dizer, na verdade houve uma diminuição.

A segunda questão, queria na realidade só complementar o que o Dr. Luiz Rosan colocou, no sentido de que há uma distorção em relação ao pagamento da taxa pelos setor de outdoors e dos demais setores, basta olhar a tabela. Quer dizer, o setor de outdoor é um dos que mais demandam a força da Prefeitura, vide agora esse começo da Administração em que empenho muito grande em se retirar os outdoors irregulares. Então, a outra intenção é adequar a tabela com novos valores.

Então, seriam esses dois números que eu queria discordar...

(G09)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G9	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

Então, na realidade, a outra intenção foi adequar a tabela com novos valores.

Seriam esses os dois números que queria discordar, que foram colocados aqui.

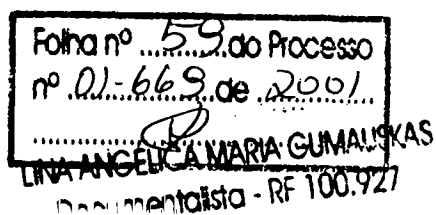
O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, não vou avançar muito no debate, mas apesar para fazer um registro à tréplica já colocada; e até é importante esse debate.

Parece-me que a questão do anúncio semanal é um caso ou outro; não se trata da maioria no setor. Esse ponto é um caso esporádico e, no meu entendimento, não serve como base àquilo que estou analisando.

Agora, salvo melhor juízo, outra vez, quando se coloque o out-door, hoje, deu um trabalho enorme - e eu concordo - para a Prefeitura, então aqueles que agem corretamente estão pagando duas vezes: estão pagando por eles e estão pagando por aqueles que são irregulares, porque eles não têm culpa. Ninguém está querendo proteger os irregulares. Se os irregulares já não pagam a taxa, eles, além de a pagarem, estão permitindo que aqueles que pagam sejam mais onerados. Parece-me ser isso.

Aqui ninguém está para proteger os out-doors irregulares, nem empresas clandestinas, nada. Deu a impressão do seguinte: como deu muito trabalho, e eles estão irregulares, então a taxa seria até como se fosse um castigo. Parece que entendi isso. Ou então, se não for dessa forma, seria uma forma de você poder angariar mais verba para poder fazer essa fiscalização.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G9 FOLHA:2 - TAQ.:ALEX

COMISSÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 19 12 2001

SEM REVISÃO

Mas não estou conseguindo interpretar na forma como vocês estão interpretando. Os irregulares e os regulares têm de sofrer todas as sanções que a própria Lei 12.115 estabelece.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mais alguém? (Pausa)
Não há mais inscritos. Está encerrada a nossa segunda audiência pública, do PL 427/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncio - TFA.

Muito obrigado a todos.

Imediatamente, vamos abrir audiência que vai tratar do PL 669/01, de autoria do Executivo, que institui o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de São Paulo, que está em primeira audiência pública.

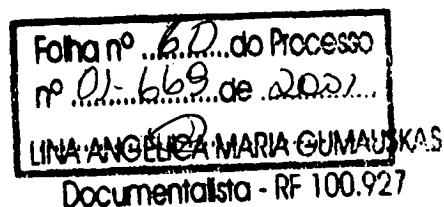
Tem inicialmente a palavra o Sr. Luiz Fernando Masoneto, também da Secretaria das Finanças.

O SR. LUIZ FERNANDO MASONETO - Bom dia, Srs. Vereadores presentes e demais participantes desta audiência pública. Primeiramente quero pedir desculpas, porque quem deveria falar sobre esse projeto era o nosso diretor de Rendas Imobiliárias, Fábio Bertarelli; houve um contratempo e ele não pôde comparecer. Então, vou fazer um breve relato do projeto e passar para a discussão e dúvidas sobre eventuais questões que surjam durante o debate.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Quero aproveitar e agradecer a presença de todos. Vamos continuar.

- Pausa prolongada.

O SR. LUIZ FERNANDO MASONETO - ...segue Alex





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G10	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

O SR. LUIZ FERNANDO MASONETO - O Programa Especial de Parcelamento visa a estimular o pagamento de dívidas pendentes relativas a IPTU, a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, a Taxa de Limpeza Pública e a Taxa de Combate a Sinistros.

Há uma previsão de que, para os contribuintes, em relação a imóveis cujo valor venal não ultrapasse a 65 mil reais, haverá uma consolidação do débito e um parcelamento em até 11 vezes, havendo ainda uma remissão premial, final, da ordem de 20% para o contribuinte que pagar em dia as 10 primeiras parcelas, correspondente a 80% do valor consolidado.

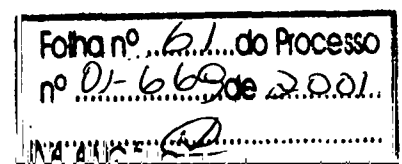
O projeto visa a otimizar a arrecadação e tornar certa a entrada para os cofres públicos dessas dívidas de pequeno valor cuja cobrança é onerosa para os cofres públicos. Às vezes, mais onerosa do que o próprio crédito. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, fazer com que haja a maior entrada possível de receita para os cofres públicos. Essa é a intenção do projeto.

O projeto visa também a atender os contribuintes que não puderam aderir ao Refis municipal, porque a parcela mínima do Refis era de 300 reais. Por este PEP a parcela mínima é da ordem de 20 reais.

Basicamente é essa a idéia do projeto. Ele irá beneficiar principalmente o pequeno contribuinte, aquele que tem dívidas atrasadas em relação ao IPTU de obra de pequeno valor.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dr. Luiz, permita-me uma pergunta.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G10 FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 19 12 2001

SEM REVISÃO

Tem havido duas informações e quero saber qual é a mais precisa. Uma é que a arrecadação do PEP seria da ordem de 140,5 milhões. Outra, que seria da ordem de 210 milhões. Se o programa atingir a sua meta, quais são as expectativas mínimas e máximas para a arrecadação desses recursos.

O SR. LUIZ FERNANDO - Vereador, não teria uma resposta para dar agora. Como disse no início, quem deveria falar sobre esse projeto não pôde comparecer, mas me comprometo a levantar essas informações na Secretaria e no menor espaço de tempo possível encaminhá-las a esta Comissão.

- Pausa.

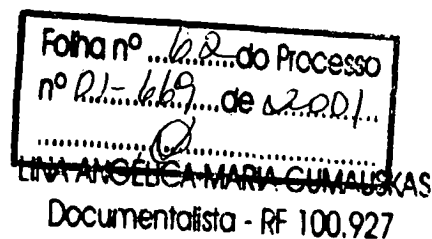
O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mais alguém?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Presidente, em resposta à solicitação do Vereador Ricardo Montoro, que entregou ofício dirigido à presidência, sobre documentos necessários para a aprovação do Orçamento, a Secretaria das Finanças respondeu ontem à tarde às indagações de S.Exa. Ainda no transcurso desta reunião irei entregar essa documentação para a Comissão de Finanças, oficialmente, porque a resposta foi para mim, na condição de relator, para que seja incorporada aos autos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Muito obrigado, Vereador Adriano Diogo.

Está inscrito o Sr. Norberto, assessor do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. NORBERTO - Bom dia.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G10	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

Ontem tivemos até uma reunião com o nosso amigo, cujo nome esqueci. Ah! Luiz Fernando. O problema é o seguinte: esse projeto, em sua origem, traz uma previsão de arrecadação adicional em torno de 140 milhões, como disse o Vereador Adriano Diogo, que corresponde a 19,7% do valor dos devedores que se enquadram na faixa até 65 mil reais.

O PSDB está apresentando um substitutivo pelo qual se estende a possibilidade de entrar para esse programa todos os devedores de IPTU, não somente os enquadrados na faixa até 65 mil reais. A nossa estimativa, se ficar com o mesmo percentual de 19,7%, representará uma arrecadação adicional em torno de 430 milhões.

Paralelamente... segue alex

Folha nº 63 do Processo
nº 11-6.69 de 2001
.....
LINA ANGELICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G11	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

Paralelamente a isso, a gente muda, também, as condições. Nesse projeto original, se se pagar à vista, o desconto será de 25%. Em nosso substitutivo, é admitido que para pagamento à vista seja de 50%, a exemplo do que foi a Lei 10.759/98, se não me falha a memória.

Além disso, para quem paga - no projeto original - em até 11 vezes será dado desconto de 20%. Nós estamos propondo que tenha uma escala maior, ou seja, pagamento em 12 vezes com 30% de desconto. Pagamento em 24 vezes, com 20% de desconto. E pagamento em 36 vezes, com 10% de desconto. Evidentemente, essa parcela de desconto será a última parcela, desde que se pague todas as anteriores, a exemplo do que foi a lei aprovada em 98.

Esse é basicamente o substitutivo que estamos apresentando.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quero fazer uma pergunta. Não é uma contradição estender o parcelamento do PEP para imóveis que não tenham sido isentos nessa lei do IPTU prevista? Contradição inclusive e caráter legal, uma vez que a faixa dos isentos vai até um determinado valor e, teoricamente, esses isentos seria essa população inadimplente. O PEP tentar arrecadar dessa população não seria uma incongruência? Uma contradição estender essa facilitação do pagamento a pessoas que têm condições de pagar? Isso não geraria uma situação que seria a seguinte: eu posso pagar mas não pago porque vou ser beneficiado por um tipo de perdão?

O SR. NORBERTO - Esse é um ponto de vista, com o qual não concordo. Acho que os 2,2 bilhões... O sujeito não paga talvez porque não possa. Não acredito que não pague porque não queira. Então, a forma que estamos sugerindo é uma abertura para que ele possa pagar,

Folha nº 64 do Processo
nº 01.669 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G11 FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 19 12 2001

SEM REVISÃO

independente de ser ele isento ou não. Ele é um devedor, também, de IPTU, a exemplo do outro.

Por outro lado, como o objetivo da Secretaria é aumentar a arrecadação, a gente dá, nessa altura, uma folga maior, uma possibilidade maior de aumentar realmente a arrecadação. Tanto é que, veja, repito, usei o mesmo percentual que a Secretaria usa para estimar a receita, que foi de 19,7%, qualquer coisa parecida, só que sobre o total da dívida de IPTU, que é de 2,2 bilhões. Isso daria uma arrecadação adicional em torno de 430 milhões.

Essa é a proposição.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O senhor já tem o substitutivo redigido?

O SR. NORBERTO - Tenho.

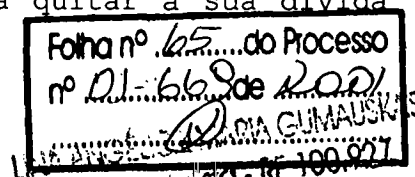
O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Poderia entregar uma minuta para que possamos estudar.

O SR. NORBERTO - Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Sr. Luiz Fernando, tem a palavra.

O SR. LUIZ FERNANDO - Gostaria de solicitar uma cópia do substitutivo apresentado. Procederíamos a um estudo de viabilidade da sua aprovação, do impacto que representa e se de fato essa entrada proporcionada por essa nova forma de redação do projeto vem ao encontro do interesse público.

Uma preocupação que o Vereador Adriano Diogo levantou, e que é pertinente, que está conforme com a preocupação da Secretaria, é estabelecer mecanismos que estimulem o devedor a quitar a sua dívida





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G11 FOLHA:3

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 19 12 2001

SEM REVISÃO

com a Prefeitura, estabelecendo sanções premiais; mas, ao mesmo tempo, fazer isso evitando que haja uma licenciosidade que crie e alimente uma cultura da transgressão e que sempre no município se fique à espera de mecanismo para quitação de débitos.

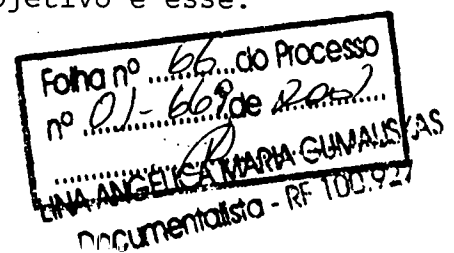
Acredito que não é isso que pretenda o substitutivo apresentado pelo PSDB, mas acredito que devamos equacionar e achar um valor ótimo, tanto do ponto de vista da arrecadação - para o estabelecimento das sanções premiais -, mas que ao mesmo tempo não crie um comportamento no contribuinte que estimule essa transgressão. Enfim, que a sanção premial atenda o interesse público e não o contrarie, criando uma forma de não-pagamento de tributos.

O SR. NORBERTO - Na hora em que fazemos uma estimativa, não conhecemos a composição desses 2,2 bilhões; quem são os devedores. Evidentemente, que se tem de fazer uma estimativa. Por isso que estou dizendo que usei os dados que a própria Secretaria usou percentualmente. Evidentemente que aí pode haver um viés qualquer.

Por outro lado, tenho a impressão de que ele atende os dois lados: atende o devedor, que tem uma forma de pagar mais amena, e atende a Prefeitura, que tem uma forma de receber talvez até com custo menor.

Em nosso substitutivo, na sua justificativa, tinha inicialmente previsto até 280 milhões, diminuindo esse percentual, que é outra ótica, digamos assim. Mas, no fundo, significa o mesmo.

Agora, infelizmente, não posso garantir para você se esse pessoal vai pagar ou não. Aí é impossível. O objetivo é esse.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G11	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Não há mais oradores inscritos. Só queria testemunhar a disposição do Governo e dos Srs. Vereadores no que toca ao diálogo.

Esta audiência pública tem por objetivo basicamente conhecer o sentimento que tem a sociedade, que pode apresentar para o governo. Acho que, nesse sentido, ela cumpriu o seu objetivo e mostrou claramente a disposição de diálogo que existe por parte do governo.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Presidente, estou neste momento respondendo às indagações do Vereador Ricardo Montoro, que é um documento da Secretaria das Finanças assinado pelo Dr. José Police Júnior, assessor geral do orçamento, contendo as indagações feitas no requerimento de S.Exa.

Queria... segue Alex

Folha nº67... do Processo
nº 021...669 de 2001.
LINA ANGELISA MARIA GUIMARAES
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G12 FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 19 12 2001

SEM REVISÃO

Queria que esse documento fosse despachado de plano para todos os vereadores que constituem a Comissão de Finanças para que haja a possibilidade da análise e para eventuais recursos ou novos esclarecimentos.

Reitero que a fase de esclarecimento e de entrega dos requerimentos deveria ter sido solicitados na primeira fase, antes da aprovação do relatório. Com a aprovação deste, na realidade não haveria a necessidade de apresentação de documentos. Agora estamos na fase de emendas e da redação do relatório final. Mas, por uma questão de democracia e cidadania, a Secretaria das Finanças não tendo nada a esconder, responde ao Vereador Ricardo Montoro com os demais vereadores da Comissão.

Então, Sr. Presidente, formalmente estou fazendo a resposta da Secretaria das Finanças ao Vereador Ricardo Montoro, texto com o qual concordo integralmente.

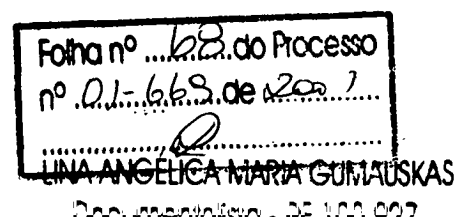
O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Obrigado. Será enviada cópia a todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento. Também estará à disposição de qualquer outro Vereador que queira obter essa informação.

Está encerrada da audiência pública que tratou do PL 669/01, de autoria do Executivo, que institui o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de São Paulo.

Esta...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem V.Exa. a palavra.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:G12	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

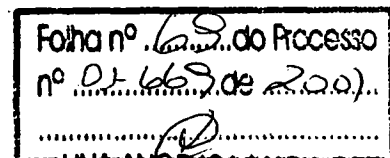
O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ainda sobre esse assunto, queria dizer ao Sr. Norberto, que ora representa o Vereador Aurélio Nomura, que estamos disposto a analisar o substitutivo antes do plenário para que possamos dar um parecer favorável ou não, através da Comissão de Finanças. Evidentemente, haverá mais uma audiência pública. Gostaríamos de consultar a Secretaria das Finanças.

Então, se essa proposta vir na forma de minuta, por escrito, teremos o máximo prazer em fazer a análise.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Está encerrada esta audiência pública.

Muito obrigado a todos, a quem desejo uma boa-tarde.



LINA ANGELICA MARIA GUIMARAES
Documentalista - RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 70 (setenta)

do processo n.º PL 01-0669 de 01 08 mar. 2002 (a)

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

OBSERVAÇÃO.:

A Seção do Arquivo, DT.94, procedeu a juntada de documentos constantes entre as folhas n.º 33 a 69, cumprindo solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme memorando FIN 011/2002 (folha n.º 33).

DT.94, em 08 de março de 2002

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 08-3-2002

Cl. 70 Fls. ° O Func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

EM BRANCO

EM BRANCO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 71 do Processo
nº 01.669 de 2001
LINA ANGELI MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 15 de março de 2002.

Memo FIN 030/02

Ao DT.94
Senhora Chefe,

Solicito suas providências no sentido de juntar ao PL 669/01, de autoria do Executivo, as notas taquigráficas, anexas, referente 2ª audiência pública realizada no dia 26 de dezembro último, (Programa Especial de Parcelamento - PEP).

Atenciosamente,


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

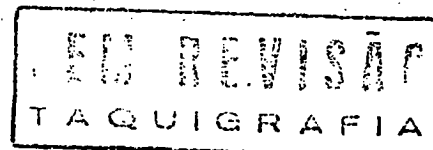
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

PL 616/01

PL 669/01

PL 293/01

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

Folha nº 72 do Processo
nº 01-669 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T01	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças Audiência pública
ORADOR:		DATA: 26 12 2001	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vamos iniciar a segunda audiência pública do PL 616/01, de autoria do Executivo, que altera disposições relativas à atualização monetária de débitos para a com a Fazenda Municipal.

Bom, peço ao Sr. Luiz Rosan para fazer uma rapidíssima exposição, sendo que a seguir abriremos a palavra para eventuais debates.

O SR. LUIZ ROSAN - Bom dia, Sr. Vereador e demais presentes, o projeto de lei 616/01 tem por objetivo aperfeiçoar a legislação que trata da atualização monetária. Havia sido aprovada a Lei 13.181, de 4/10/01, só que havia alguma imperfeições. E este projeto de lei 616 visa a sanar essas imperfeições e evitar dubiedades que havia na lei aprovada.

Então, não provoca nenhum aumento de tributo para os contribuintes. Visa o projeto a apenas dar uma melhor redação à lei que havia sido aprovada, que era a 13.181.

- Pausa.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - alex...

Folha nº 43 do Processo
nº 01-669 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T02	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças Audiência pública
ORADOR:		DATA: 26 12 2001	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mais alguma coisa?

O SR. LUIZ ROSAN - Seria basicamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - A palavra está aberta.

Tem a palavra o Sr. César Cordaro, Procurador-Geral do Município.

O SR. CESAR ANTONIO ALVES CORDARO - Sr. Presidente, na verdade é para reiterar o que foi dito anteriormente. A presente propositura objetiva na nada mais do que aperfeiçoar um projeto já anteriormente aprovado e já convertido em lei, que pela análise inclusive de iniciativa da Procuradoria Geral do Município levou à conclusão de que havia a necessidade desses aperfeiçoamentos para facilitar a aplicação da correção monetária no âmbito da legislação municipal em relação aos débitos da Fazenda Pública.

O projeto, na verdade, tem essa característica de aperfeiçoamento da legislação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mais alguém? Sra. Maria Cristina? Algum dos presentes? Alguma colocação a mais, Dr. Cordaro? (Pausa)

Não havendo mais inscritos, e nada mais havendo a tratar, está encerrada a segunda audiência pública do PL 616/01, de autoria do Executivo.

- Pausa.

Folha nº 79 do Processo
nº 01-669 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T02	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças Audiência pública
ORADOR:		DATA: 26 12 2001	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vamos começar agora, dia 26 de dezembro, às 10h35, a segunda audiência pública do PL 669/01, de autoria do Executivo, que institui o novo Programa Especial de Parcelamento, PEP, do Município de São Paulo.

Tem a palavra ao Dr. César Cordaro.

O SR. CESAR ANTONIO ALVES CORDARO - Sr. Presidente, demais componentes da mesa, o presente projeto objetiva instituir um programa de parcelamento dos débitos relacionados ao IPTU e às taxas cobradas juntamente com esse impostos, as taxas de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública e de combate a sinistros, que estejam inscritos ou não na Dívida Ativa.

Essa iniciativa é importante porque objetiva otimizar, como diz a mensagem de encaminhamento, a arrecadação tributária, introduzindo medidas que facilitam a possibilidade de o contribuinte saldar seus débitos, débitos que muitas vezes se acumulam ao longo dos exercícios.

É notória a dificuldade pela qual atravessa o País, a situação de inadimplência a que chegaram diversos contribuintes. A medida, na verdade, vem introduzir um parcelamento que faz com que os contribuintes, que serão beneficiados com a isenção que foi introduzida na recente legislação, que eles possam estar quitando eventuais débitos pendentes.

Segundo as estimativas já apresentadas, o universo de contribuintes compreende 80% das residências, o que acarreta a existência de 705 mil dívidas que foram encaminhadas à Procuradoria

Folha nº 75 do Processo
nº 01-669 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUZALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

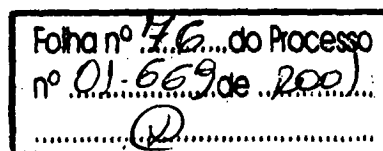
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T02	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças Audiência pública
ORADOR:		DATA: 26 12 2001	SEM REVISÃO

Geral do Município para a cobrança judicial e, previamente, a cobrança extrajudicial.

Então, com a presente propositura o Executivo objetiva não só, como já havia dito, facilitar a situação fiscal dos contribuintes que se encontram inadimplentes, mas otimizar a cobrança da dívida, que tem sofrido uma série de obstáculos, notadamente pelo desaparecimento do Poder Judiciário. Temos limitações de operacionalidade do Poder Judiciário para a cobrança dessas dívidas, o que acarreta, na verdade, a criação de um estoque que hoje está em torno de 5 bilhões de reais.

A existência... alex



LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T03	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças Audiência pública
ORADOR:		DATA: 26 12 2001	SEM REVISÃO

A existência desse estoque, como assinalei, decorre da total falta de condições; dentre os diversos motivos, há que se destacar a falta de infra-estrutura do próprio Poder Judiciário.

No que toca à infra-estrutura da Procuradoria Geral do Município, eu, enquanto Procurador-Geral, e a própria Secretária dos Negócios Jurídicos, Dra. Anna Emilia Cordelli Alves, temos desenvolvido todo um empenho no sentido de agilizar essa cobrança, provendo a instituição dos elementos necessários para que essa agilização seja feita.

Então, nessa linha de considerações e para encerrar a minha manifestação, quero dizer que a presente propositura vem ao encontro dessas medidas no sentido de possibilitar a agilização da cobrança e facilitar o parcelamento em relação aos contribuintes.

Muito obrigado.

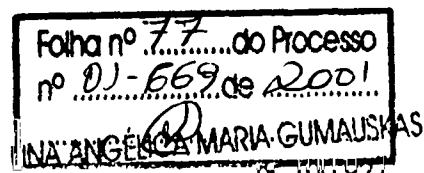
O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Existe um estoque de dívida de 5 bilhões. O senhor, com o PEP, tem alguma expectativa de recuperação aproximada? Seria de quanto?

- Pausa.

O SR. CESAR ANTONIO ALVES CORDARO - Pelos estudos efetuados, daria em torno de 140 milhões de reais desse estoque, porque, na verdade, atinge a uma parcela do IPTU. Seria em torno de 3%.

- Pausa.

O SR. CESAR ANTONIO ALVES CORDARO - E atingindo, Vereador, para esclarecer, uma parcela de contribuintes que efetivamente, demonstra uma preocupação com a sua regularidade fiscal. Temos uma faixa de contribuintes que representa os valores menos expressivos,





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T03	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças Audiência pública
ORADOR:		DATA: 26 12 2001	SEM REVISÃO

que são aqueles justamente preocupados com a possibilidade da perda do seu patrimônio, que é quem cumprem com as suas obrigações fiscais.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Interessante. Mais algum inscrito? (Pausa) Sendo assim, está encerrada a segunda audiência pública do PL 669/01, de autoria do Executivo.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas estas audiências públicas sobre matéria tributária, determinando que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas as atas das presentes audiências.

Agradeço a todos pela presença, desejando-lhes uma boa tarde.

- Pausa prolongada.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ok. Vamos a uma nota audiência pública, que é a segunda audiência para tratar do PL 293/01, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de espaços verdes em áreas de estacionamento.

Está inscrito o Sr. Edson Domingues, assessor do Vereador Gilberto Natalini, que está com a palavra.

O SR. EDSON DOMINGUES - Obrigado, Sr. Presidente. Bom dia a todos.

A proposta do Vereador Gilberto Natalini, já analisada na Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente desta Casa, dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços verdes, de reservas verdes, nos estacionamentos da Cidade, uma vez que detectado o baixíssimo índice de área verde que há nesta Cidade - sabemos que a OMS recomenda um mínimo de 12 metros quadrados de área verde por habitante -, apenas 4

Folha nº 78 do Processo
nº 01-669 de 2001
INA ANGÉLICA MARIA GUMALUSAS
SECRETARIA - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T03	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças Audiência pública
ORADOR:		DATA: 26 12 2001	SEM REVISÃO

metros quadrados. Esta Cidade vive um drama em todos os período de estiagem, de inverno, que é a poluição do ar. E também detectado pela assessoria do Vereador, a baixíssima permeabilidade do solo.

Então, a propositura visa a, numa só vez, garantir a maior permeabilidade do solo da Cidade, ampliar o índice de área verde por habitante, contribuir com o conforto térmico da Cidade e, além disso, aumentar o refúgio de fauna em nossa Capital.

Quero lembrar que várias no sentido de arborizar a Cidade foram desenvolvidas nos últimos anos; algumas com sucesso e outras, não. Quero lembrar que a atual propositura, o PL 239, visa a justamente buscar uma parceria com a iniciativa privada uma vez que o estacionamento já tem uma responsabilidade social bastante importante. Além de gerar empregos, abriga essa imensa frota de 5 milhões de veículos. Quiçá, não estivéssemos aí contando com essa contribuição inestimável dos estacionamentos de nossa Capital!

Além dessa responsabilidade social - geração de emprego e de abrigo dessa enorme frota -, penso também, como traz a propositura, que uma responsabilidade ambiental poderia ser com certeza garantida pela rede de estacionamentos da Cidade.

Quero... alex

Folha nº 79.....do Processo
nº 01-669.....de 2001
LINA ANGELA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T04 FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças Audiência pública
ORADOR:	DATA: 26 12 2001	SEM REVISÃO

Quero lembrar que essa propositura recebeu diversas manifestações de organizações da sociedade civil, com a Sociedade Amigos do Alto de Pinheiros, a Sociedade Amigos do Tremembé, a Sociedade Amigos dos Jardins Europa e Paulistano, a Associação Ecológica Brasil Verde, a Associação Brasileira de Ecologia e Prevenção à Poluição do Ar.

Enfim, é algo que vem ao encontro ao que a Cidade mais precisa, que é a ampliação de sua reserva verde, logo a ampliação das áreas permeáveis, e contribuir para o conforto térmico dos habitantes desta Cidade.

Eram essas as considerações.

Obrigado.

Folha nº 80 do Processo
nº 01-669 de 2001.
LIVIA ANGÉLICA MARIA GUMMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Uma pergunta: e os estacionamentos verticais?

O SR. EDSON DOMINGUES - Sim. Deixe-me localizar o artigo.

- Pausa.

O SR. EDSON DOMINGUES - É o artigo.. Já na forma de substitutivo isso foi contemplado. No texto original: nas edificações existentes, quando se demonstrar a impossibilidade do plantio de árvores juntos às vagas para estacionamento, será admitido a implementação de área arborizada contígua desde que contenha o número de árvores na proporção prevista, seja efetivamente permeável e que tenha um mínimo de 60 metros quadrados.

Há estacionamentos hoje no Centro que são verdadeiros edifícios. Essas áreas são impossíveis de serem contempladas. O que a propositura busca são esses grandes estacionamentos de shoppings



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T04

FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Finanças Audiência pública

ORADOR:

DATA: 26 12 2001

SEM REVISÃO

centers e de hipermercados, que por vezes não contemplam nenhum tipo de arborização.

Quero lembrar que o estacionamento do Extra, na Ponte Anhanguera, já tem algum tipo de vegetação, até por obrigação judicial por ter removido vegetação de porte arbóreo na antiga fábrica da Klabin. Lembro aqui o Fórum Ministro Mário Guimarães, que na verdade é um calçadão a céu aberto e não garante nenhum tipo de área permeável; coitados dos advogados e pessoas que freqüentam o fórum num dia de sol porque não tem nenhuma árvore.

Está à disposição da regulamentação desse tipo de empreendimento ao Executivo, uma vez que há toda uma definição que a própria Comissão de Política Urbana já discutiu, ou seja, que tipo de arborização seria implementada nessas áreas de estacionamento.

Não sei se respondi à sua pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais deseje fazer uso da palavra? (Pausa)

Registro a presença dos Vereadores Augusto Campos e Ítalo Cardoso.

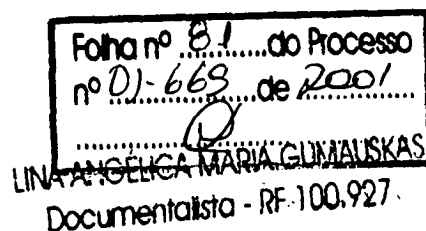
Mais alguém? (Pausa)

Não há mais inscritos nem assunto a ser tratado. Assim, está encerrada mais esta audiência pública, que tratou do PL 293/01, de autoria do Vereador Gilberto Natalini.

Determino que as cópias taquigráficas geradas nesta Comissão sejam consideradas ata das presentes audiências.

Agradeço a todos pela presença.

Boa tarde.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

82 (oitenta e dois)

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° PL 01-0669 de 20 01 20 mar. 2002

(a)

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

Observação.:

A Seção do Arquivo, DT.94, procedeu a juntada de documentos constantes entre as folhas nº 71 a 81, cumprindo solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme memorando FIN 30/2002 (folha nº 71).

DT.94, em 20 de março de 2002

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Juntada de Documentos	
Arquivado novamente em <u>20-3-2002</u>	
C/ <u>82</u>	Fls. ° O Func° <u>LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS</u>
Documentalista - RF 100.927	

73

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)